GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3MI-7H3L-88DV-626V

A C Ó R D Ã O

TC-002005.989.23-1
Contratante: Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista.
Organização Social Beneficiária: Instituto Diretrizes.
Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Municipal "Luiz Gonzaga da Rocha".
Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde das atividades de urgência e emergência.
Responsável(is): Marlene Freire da Silva Marchi (Secretária Municipal de Saúde interina) e Marcelo Fernandes da Silva (Diretor Administrativo da Beneficiária).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-22.
Advogado(s): Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Karen Henrique Mendonça do Amaral (OAB/SP nº 400.957), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. TERMO ADITIVO. CONTRATO DE GESTÃO. CONCESSÃO DE REAJUSTE À PARCELA DE RECURSOS DE CUSTEIO CRIADOS POR MEIO DE TERMO ADITIVO JULGADO IRREGULAR EM CARÁTER IRRECORRÍVEL. ACESSORIEDADE. IRREGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, a teor do disposto no art. 2º, XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **irregularidade** do 7º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 072/2021, celebrado entre a PREFEITURA DE VARGEM GRANDE PAULISTA e INSTITUTO DIRETRIZES, no exercício de 2021, acionando-se o disposto no artigo 2°, incisos XV e XXVII da Lei Complementar n° 709/93.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas José Mendes Neto.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 10 de março de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-L3MI-7H3L-88DV-626V